LEI N° 2420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas1 SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal, através de convênio a ser firmado com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 - Vista Alegre Curitiba/PR, inscrita no CNPJIMF sob n° 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei n° 1459, de 06.09.99,

Art. 2° A Entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 10 desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2°, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3° O Convênio de que trata o artigo 1° desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2009.

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício